



OF_267_2024_CT_118_2021_SESAU___ADITIVO_RENOVACAO_ALUGUEL_MUTIPLoS.pdf

Processo: 08068e-25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9B39943H40C4E2B68F978D31B1C2D68-67L6J0e3caj3v/qf/wcoo

Assinado por 1 pessoa: ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

Código para verificação: 9749-89D2-BDB5-B3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 29/10/2024 15:09:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9749-89D2-BDB5-B3B7>



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoc=73626459899.0001000142301077000000VBA-DL2f10cc2c3f1ev/qr/uc00a>

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://>



O Município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, preza pelo andamento e continuidade do serviço fim que é fortalecer as Atividades Administrativa e Funcionamento dos Setores, é um serviço estrutural na organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE incumbido de prestar atendimento à População, sabendo principalmente que se trata diretamente de saúde pública, entende-se que é de extrema importância e necessidade o prosseguimento da solicitação em tela. E para que possamos garantir o cumprimento dos serviços essenciais, pedimos a agilidade na intenção de não parar o serviço.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

Código para verificação: F27D-ABAD-08A4-C18A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIDE MARIA MATOS VIANA (CPF 525.XXX.XXX-00) em 06/11/2024 14:36:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F27D-ABAD-08A4-C18A>



Memorando / Ofício Interno 9- 24.485/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2024 às 09:23:23

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR

Leide Maria Matos Viana - SESAU-SADM-DA-SA segue declaração fiscal retificada para assinatura.

at.te

Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_118_2019_MUTIPLOS__AT.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 08068e25-0708f06a-5d1pg2g4e-fltB8L4_31a3a3z749510-f3c0C-V186jocccajiev/br/wcoo

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MAIUS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://>





Processo: 080606e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEAXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=40764d5f6e1830483706a09f902a84d48d13b38377695901300d171860cc2cc3f1ef4rq&word>

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/signature-verification>

Juazeiro-BA, 22 de Outubro de 2024



Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center
– Centro – Tel. (74) 3612-6550 Juazeiro (BA) –
Cep.: 48903-580



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

Código para verificação: 981A-D03B-0557-7A6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIDE MARIA MATOS VIANA (CPF 525.XXX.XXX-00) em 04/11/2024 09:33:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/981A-D03B-0557-7A6F>



Memorando / Ofício Interno 6- 24.485/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria Contábil

Data: 23/10/2024 às 11:06:43

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DA-SA, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR

segue em anexo declaração de dotação orçamentária retificada.

—
Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_MUTIPLOS_EMPREENDIMENTOS_pdf_1.pdf

Processo: 08066e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 2707022025184019

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1doc>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 118-2019, celebrado com a empresa MÚTIPLoS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº :21.774.033/0001-69. Referente á contratação de empresa para prestação de serviços relativos á locação de imóvel onde funcionará a sede administrativa da secretaria de saúde neste municipio Juazeiro-Ba. estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15001002

Juazeiro-BA, 22 de Outubro de 2024.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

Código para verificação: 5E4A-4222-19BC-D831

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 23/10/2024 11:26:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5E4A-4222-19BC-D831>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78310ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 399/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 138/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAMOS MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E
MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, HIPÓTESE DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE Sr.ª. FABIOLA DANTAS LIMA
RIBEIRO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF/ME SOB O Nº 035.277.294-88, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº.
0560215164, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E DO
OUTRO LADO, A EMPRESA MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ Nº
21.774.033/0001-59, RUA ARISTARCO LOPES, 940 AP 201, ED. FLAVIA, CENTRO, PETROLINA/PE 56302-100, DE ORA EM
DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, TENHO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93, TÊM ISTO
E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

O CONTRATO SUBJACERÁ SE NO QUANTO DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 8.666/93, MORMENTE EM SEU ART. 24, X ONDE ESTA PREVISTA, ENTRE AS HIPÓTESES
DE CONTRATAÇÃO DISETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, AQUELA QUE ORIENTA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES PRECÍPIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A
SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESSE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
138/2019 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA

FONE (74) 3612-3637



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 783f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

OS(AS) PREÇOS(AS) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Tipo	MULT.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ADOLFO VIANA, Nº 0, SHOPPING ÁGUAS CENTER LOJAS 01, 61 E 62, BAIRRO SANTA MARIA, CORETE JUAZEIRO/BA	MES			12	11.279,66	135.355,92
							TOTAL 135.355,92

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SUBSEQUENTE À LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO DEVIJAMENTE ATESTADO PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OCCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 55, I, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM OUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS SERÁ POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO ESTE SER RESCINDIDO ANTES DO SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLAUSULA OITAVA - DAS MULTAS

A LOCADORA E A LOCATÁRIA FICARÃO SUJEITAS AS MULTAS A SEGUIR ELEVADAS, APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLENTIMENTO E/OU DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS AQUI AJUSTADAS, SEM PREJUIZO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA CADA CASO:

8.1. 0,5% (CINCO DECIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL CONTRATUAL, PELO INADIMPLENTIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE (081) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 783f0ca-3d79-48d4-88c4-3b84b7707401

RECURSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELEENDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS.

7) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

PARAGRAFO ÚNICO - A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, INCLUSIVE RESULTANTE DE IMPENHEIÇOS TÉCNICAS, IMPERÍCIA OU UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

FICA ELEGIDO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA OR UNDA DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM LUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS OITO (08) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

FABIOLA DANTAS LIMA RIBEIRO
LOCATÁRIO

CARIMBO DA PROCURADORIA
Elizângela Alves Ribeiro Cardoso
Procuradora Autorizada

MULTALOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS.

Cláudio Antônio M. Silva
Walter Almeida

CPF/MF N.º 266.382.234-52

CPF/MF N.º 123.456.789-01

ASSINADO DIGITALMENTE EM 27/02/2025 18:40:19
SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
CPF: 08066e25
Assinado digitalmente em 27/02/2025 18:40:19
Assinado digitalmente em 27/02/2025 18:40:19
Assinado digitalmente em 27/02/2025 18:40:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 118/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E EMPRESA MÚLTIPLOS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. FABIOLA DANTAS LIMA RIBERO, PORTADORA DO CPF DE Nº 035.277.294-88, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-PE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO EMPRESA MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 399/2019, DISPENSA Nº 138/2019, AQUI DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I – (OMISSIS)

II – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA CONTRATADA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A PRORROGAÇÃO É IMPERIOSA EM VIRTUDE DA NECESSIDADE PERMANENTE DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MODO QUE SUA PARALISAÇÃO GERARIA PREJUIZO AO BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, E, PORTANTO, ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE [DO SERVIÇO] PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL".

A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS MINIMIZARIA CUSTOS, EVITANDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INADAPTAÇÕES E HÁ PREVISÃO LEGAL, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

3.1. A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.**

3.2. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

FABÍOLA DANTAS LIMA RIBERO
CONTRATANTE

MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF /MF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 118/2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BÁHIA, E EMPRESA MÚLTIPLOS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PRELÍ DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SA DO OBSERVAÇÃO DA LEI Nº 8.666/94

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NITENHO COM SEDE NA RUA 13 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.149.610/0001 22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OBRIGATORIAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019, AQUI DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/94 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM TUDO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1997 ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUL, CÍCLO ART. 57, E EM QUE SE LÊ: VERBIS:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONTEMPLA A ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A FINS A PROPOSIÇÃO DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO, E PARÁGRAFO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÁ ADQUIRIR A UNIFORMIDADE RESPECTIVA, DEPENDENDO DE DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE:

I – PRORROGAÇÃO

II – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÁ TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR UM (1) OU Vários PERÍODOS COM VISTA A ADAPTAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO LIMITADA A SESSENTA (60) MESES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA CONTRATADA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A PRORROGAÇÃO É MERECIDA EM VIRTUDE DA NECESSIDADE PERMANENTE DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MODO QUE SUA PARALISAÇÃO GERARIA PREJUÍZO AO BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, E, PORTANTO, ATENDE AO QUE PRECISITA A LEI QUANDO TRATA DA PERSISTÊNCIA DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO LITE ADMINISTRATIVO DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL”

A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CONTRATADAS MINIMIZARIA CUSTOS EVITANDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS EIRELI, DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, AQUI DENOMINADO LOCATÁRIO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

(...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº. 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL TEM ATENDIDO AO CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

TECNICAMENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SATISFAZ AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, BEM COMO POSSIBILITA QUE A MESMA CUMPA COM SEUS DEVERES JUNTO AOS MUNICÍPIOS/ COLABORADORES.

DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

SENDO PLAUSÍVEL O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO APRESENTAMOS ESTA JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO, PARA QUE O ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCEER AO PRAZO DE VIGÊNCIA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 11 DE NOVEMBRO DE 2023, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

CONTRATANTE

MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

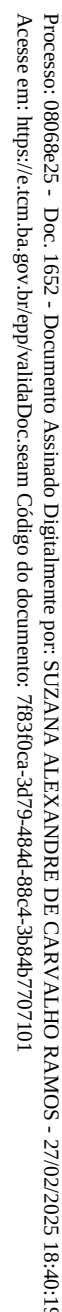
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____





EM DESEMPENHO DA RENOVACÃO DO PRAZO DO VOUCHER CONTRATUAL, SÓTA MENSALMENTE PAGOSE CONCOMITANTE COM A RENOVACÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO TERCEIRO COTA PAGAÇÃO, DO VALOR DE R\$ 135.355,07 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL

 $\sqrt{2}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

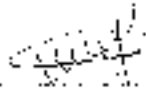
TRATATIVA CINQUENTA - EMPREENDIMENTO MOBILIÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FIAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ATRIBUÍDAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, MÚLTIPLO EMPREENDIMENTO MOBILIÁRIO, EM CINCO VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS EFETOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE



MÚLTIPLOS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF / ME N.º _____

CPF / ME N.º _____



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0AC8.B063.F515.0C0D

Certidão gerada em 29/1/2015 10:31:01

PROTOCOLO SIARCO 15/994417-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
NIRE 26.2.0223555-8
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2015.01.30 09:52:06 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 29/1/2015 10:31:01

AUTENTICIDADE 0AC8.B063.F515.0C0D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AC8B063F5150C0D>

Recife, 29 de Janeiro de 2015

Alexandre José de Souza Britto
Secretário Geral



Processo: 08068e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



Documento disponibilizado a 042.108.094-97 - victor raphael sol posto
Data - 30/01/2015 09:52:05
Código de Autenticação 0AC8.B063.F515.0C0D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AC8B063F5150C0D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0223555-8
Nº PROTOCOLO 15/994417-1 PROTOCOLADO 29/1/2015 09:12:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202235558 ARQUIVADO 29/1/2015 10:31:01
EMPRESA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

- JOILMA CALMON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/12/1962, Empresário, natural de Juazeiro-BA, portadora do CPF nº 242.684.615-15, cédula de identidade nº 02.024.268-90 SSP-BA, expedida em 04/12/2013, residente e domiciliada na Rua Valdeimar Falcão, nº 377, Brutas, Salvador-BA, CEP 40.285-885
- LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, nascido no dia 03/08/1969, Engenheiro Civil, natural de Petrolina-PE, Portador do CPF nº 520.508.235-68, cédula de identidade nº 03.901.106-20 SSP-BA, expedida em 08/10/1998, residente e domiciliado na Rua Aristarco Lopes, nº 940, Edif. Flamboyant, apt. 201, Centro, Petrolina - PE, CEP 56.302-100.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede na Rua Aristarco Lopes Nº 940, apt. 201, edif. Flamboyant, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.302-100

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá por objeto social **ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (CNAE: 68.10-2/02); CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS (CNAE: 68.21-8/02); GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA (CNAE: 68.22-6/00).**


Honnã Tupana Torres
Assessor de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO REGISTRADO EM 26/01/2015
Nº 26202235558
Protocolo: 15/994417-1
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITO
SECRETEÁRIO-GERAL





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

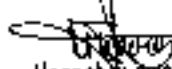
CLÁUSULA SEXTA - A sociedade terá o capital social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

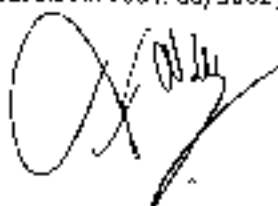
Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JULIA CALMON DE OLIVEIRA	100.000	50	100.000,00
LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA	100.000	50	100.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá conjuntamente a JULIA CALMON DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).


Hannah Brito Torres
Avalista de Proprietários
Juízo Criminal do Estado de Pernambuco







Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0970.D06F.F70D.3412

Cetidão gerada em 8/6/2017 12:23:43

PROTOCOLO SIARCO 17/913866-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME
NIRE 26.2.0223555-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.06.12 09:26:31 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 8/6/2017 12:23:43

AUTENTICIDADE 0970.D06F.F70D.3412

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0970D06FF70D3412>

Recife, 08 de junho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 042.108.094-97 - victor raphael sol posto
Data - 12/06/2017 09:26:31
Código de Autenticação 0970.D06F.F70D.3412
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0970D06FF70D3412>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0223555-8
Nº PROTOCOLO 17/913866-9 PROTOCOLADO 7/6/2017 10:26:15
Nº ARQUIVAMENTO 20179138669 ARQUIVADO 8/6/2017 12:23:43
EMPRESA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME



Processo: 08068e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME
CNPJ nº 21.774.033/0001-69

1. **JOILMA CALMON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28/12/1962. Empresária, natural de Juazeiro-BA, portadora do CPF nº 242.684.615-15, cédula de identidade nº 02.024.268-90 SSP-BA, expedida em 04/12/2012, residente e domiciliada na Rua Valdemar Falcão, nº 377, Brotas, Salvador-BA, CEP 40.285-885.

2. **LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, nascido no dia 03/08/1969, Engenheiro Civil, natural de Petrolina-PE, Portador do CPF nº 520.508.235-68, cédula de identidade nº 03.901.106-20 SSP-BA, expedida em 08/10/1998, residente e domiciliado na Rua Aristarco Lopes, nº 940, Edif. Flamboyant, apt. 201, Centro, Petrolina - PE, CEP 56.302-100.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202235558, com sede Rua Aristarco Lopes, 940, Apt. 201, Edif. Flamboyant, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.774.033/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sítio A AVENIDA CARDOSO DE SÁ, 1125, APT 1301 EDIF CHATEAU SAINT MICHEL I.E, VILA EDUARDO, PETROLINA/PE, CEP 56.328-020.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA, detentor de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrevocavelmente a sócia JOILMA CALMON DE OLIVEIRA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JOILMA CALMON DE OLIVEIRA, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
Totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Req. 8176003D314158

Emanuel dos Santos
MARCUS VINÍCIUS
Juiz Comercial da 1ª Vara Empresarial

[Assinatura]

Página 1





Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



Processo: 08068e25 - Doc. 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0004.9076.4964.2A18

Certidão gerada em 22/5/2018 14:59:56

PROTOCOLO SIARCO 18/920007-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME
NIRE 26.6.0019692-7
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2018.05.23 10:04:53 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 22/5/2018 14:59:56

AUTENTICIDADE 0004.9076.4964.2A18

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0004907649642A18>

Recife, 22 de maio de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 042.108.094-97 - victor raphael sol posto
Data - 23/05/2018 10:04:53
Código de Autenticação 0004.9076.4964.2A18
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0004907649642A18>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0019692-7
Nº PROTOCOLO 18/920007-3 PROTOCOLADO 22/5/2018 11:59:51
Nº ARQUIVAMENTO 20189200073 ARQUIVADO 22/5/2018 14:59:56
EMPRESA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME



Processo: 08068e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101





MENDONÇA GALVÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA SOCIEDADE LIMITADA MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME

1. **JOILMA CALMON DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia 28/12/1962, Empresária, natural de Juazeiro-BA, portadora do CPF nº 242.684.615-15, cédula de identidade nº 02.024.268-90 SSP-BA, expedida em 04/12/2011, residente e domiciliada na Rua Valdemar Faleiro, nº 377, Brotas, Salvador-BA, CEP 40.285-865.

Sócia única da Sociedade Limitada de nome empresarial **MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202235558, com sede Avenida Cardoso de Sá, 1125, Apt 1301 Edif Chateau Saint Michelle, Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP 56.378-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.774.033/0001-69, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

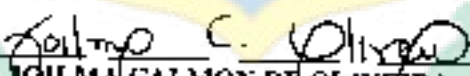
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social **MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA ME** a ser **MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

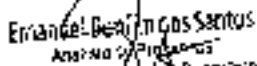
CLÁUSULA TERCEIRA - Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme ato separado.

A Grular favra este instrumento.

Petrolina, 24 de Abril de 2018.


JOILMA CALMON DE OLIVEIRA




Naldon dos Santos Leite
Escrevente PL I - 15884/018748

Mendonça Galvão - Contadores Associados
Rua Dr. João de Melo, 147, Centro - Petrolina/PE
Fone: (87) 3361-7986 - E-mail: contabilidade@mgalvao.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 22/2018

Protocolo: 18/2007/3
Nº 218920073

Protocolo: 18/2007/3
Nº 218920073

INCLUI ATRES DITENHA DA COTA
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1008319840

NOME
LUIZ FERNANDO CALMON DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
390110620 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
520.508.235-68 03/08/1969

FILIAÇÃO
JOCA DE SOUZA OLIVEIRA
DILMA DE SOUZA CALMON
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02031248094

VALIDADE
15/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
20/08/1987

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO
21/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

10020648305
BA507901152

PROIBIDO PLASTIFICAR

1008319840

DETRAN-BA (BAHIA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
CNPJ: 21.774.033/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:14:16 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **165A.6D77.871A.7B02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009398669-58

Data de Emissão: 06/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.774.033/0001-69

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 08066e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seuCodigoDoDocumento> 78830ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 47496 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, **CPF/CNPJ:** 21.774.033/0001-69

Endereço: Avenida carDOSO DE SA, 1125, APT 1301 EDIF CHATEAU SAINT MICHELLE, Vila Eduardo, Petrolina, 56328-020.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 03/12/2024 (90 dias contados da data de emissão - 04/09/2024)

Validação

Chave: 4358cc22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.774.033/0001-69
Certidão nº: 53834694/2024
Expedição: 06/08/2024, às 11:23:23
Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.774.033/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.774.033/0001-69
Razão Social: MULTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L
Endereço: RUA ARISTARCO LOPES 940 AP 201 ED FLAVIA / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102809212520552961

Informação obtida em 06/11/2024 14:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 399/2019

CONTRATO: 118/2019

DATA DA AUTUAÇÃO: 06/11/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

JUAZEIRO-BA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIO LTDA.** DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.774.033/0001-69, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 118/2019, QUE OCORRERÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024, CELEBRADO COM O PROPRIETÁRIO MULTIPLOS EMPREEDIMENTOS, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE POR SER SERVIÇO CONTÍNUO E NA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101

SAÚDE TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA E LOCALIZAÇÃO A PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PREZA PELO ANDAMENTO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO FIM QUE É FORTALECER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DOS SETORES, É UM SERVIÇO ESTRUTURAL NA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUMBIDO DE PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, SABENDO PRINCIPALMENTE QUE SE TRATA DIRETAMENTE DE SAÚDE PÚBLICA, ENTENDE-SE QUE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE O PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM TELA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 135.355,92** (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 449/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU), em razão do OF. INT. SESAU/GAB Nº267 /2024, Memorando / Ofício Interno 24.485/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2019, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel localizado na Adolfo Viana, Nº 0, shopping águas center lojas 01,61 e 62, bairro Santa Maria Gorete Juazeiro/BA, para a sede administrativa da SESAU.

Data da vigência: 11/11/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo por mais 12 meses;

Contratado: MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA;

É o breve relatório.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicação idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

DAS OBSERVAÇÕES FINAIS – ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00¹ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;

¹ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como "restos a pagar", estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado.

III. DA RESPOSTA.

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 5º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.

CONTUDO, ressalta-se a necessidade de respeitar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 07 de novembro de 2024.

MURILLO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Página 1

Processo: 08066e25 - Doc: 1652 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f83f0ca-3d79-484d-88c4-3b84b7707101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019
QUINTO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIO LTDA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.774.033/0001-69, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 399/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 118/2019, QUE OCORRERÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024, CELEBRADO COM O PROPRIETÁRIO MULTIPLOS EMPREEDIMENTOS, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE POR SER SERVIÇO CONTÍNUO E NA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SAÚDE TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA E LOCALIZAÇÃO A PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PREZA PELO ANDAMENTO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO FIM QUE É FORTALECER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DOS SETORES, É UM SERVIÇO ESTRUTURAL NA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUMBIDO DE PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, SABENDO PRINCIPALMENTE QUE SE TRATA DIRETAMENTE DE SAÚDE PÚBLICA, ENTENDE-SE QUE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE O PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM TELA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 135.355,92 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

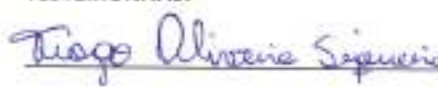
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE


MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF /MF N.º 05504793426

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** MÚLTIPLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 118/2019, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2019, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 135.355,92** (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E ONCO RÉAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2024.